CONTRATO N. 24/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos próprios Fonte 100, ou **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, com recurso Fonte 240/640, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE,** e a Empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.089/0001-57, sediada sediado na Rodovia José Carlos Daux nº 5.500, Bloco Lagoa B, Sala 404, Bairro Saco Grande, Florianópolis- SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade nº1.983.734-3, expedida pela SSP-PR, e CPF nº 462.463.809-30, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 124/2019 (CIA 0031923-03.2019.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 06/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 2.271/1997, Decreto 10.024/2019 e Resolução CNJ 182/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

Contrato n. 24/2021 – CIA n. 0019351-44.2021.2021.8.11.0000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de Solução de *Business Intelligence* - Qlik, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2 Detalhamento do Objeto:

1.2.1 Item 4/ Lote 1: Aquisição de adicional nº de pares de CPU CORES para QlikSense por Core para até 1.000 (um) mil usuários ou similar do fabricante, para aumento da capacidade de processamento do QlikSense por Core para até 1.000 (um) mil usuários.

1.2.2 Item 5/ Lote 1: Manutenção de 1 (uma) licença (corretiva, preventiva e adaptativa) perpétua de uso de software Additional No. Of CPU Cores para QlikSense por Core para até 1.000 (um mil) usuários ou similar do fabricante, para aumento da capacidade de processamento do QlikSense por Core para até 1.000 (um mil) usuários por 24 meses.

1.2.3 Item 9/ Lote 1: Aquisição de adicional nº de pares de CPU CORES for Q1ik Analytics Platform External Edition (QAP), por núcleos de processamento adicional.

1.2.4 Item 10/ Lote 1: Manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de adicional nº de pares de CPU CORES for Qlik Analytics Platform External Edition (QAP), por núcleos de processamento adicional, por 24 (vinte e quatro) meses.

1.2.5 Item 11/ Lote 1: Serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.

1.2.6 Item 12: Treinamento presencial destinado aos servidores, a ser realizado na Escola de Servidores, em turmas com 8 (oito) participantes, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Item	Descrição	Qtde Regist.	Qtde. Solic. 1ºInst	Qtde Solic. 2ª Inst.	Val. Unit.	Val. Solic. 1ª Inst.	Val. Solicitado 2ªInstância	Valor total2º Empenho
4	Aquisição de adicional nº de pares de CPU CORES para QlikSense por Core para até 1.000 (um) mil usuários ou similar do fabricante, para aumento da capacidade de processamento do QlikSense por Core para até 1.000 (um) mil usuários.	4	-	3	R$ 397.689,00	-	R$ 1.193.067,00	R$ 1.193.067,00

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

5	Manutenção de 1 (uma) licença (corretiva, preventiva e adaptativa) perpétua de uso de software Additional No. Of CPU Cores para QlikSense por Core para até 1.000 (um mil) usuários ou similar do fabricante, para aumento da capacidade de processamento do QlikSense por Core para até 1.000 (um mil) usuários por 24 meses.	12	-	6	R$ 51.600,00	-	R$ 309.600,00	R$ 309.600,00
9	Aquisição de adicional nº de pares de CPU CORES for Q1ik Analytics PlatformExternal Edition (QAP), por núcleos de processamento adicional.	2	-	2	R$ 208.217,50	-	R$ 416.435,00	R$ 416.435,00
10	Manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de adicional nº de pares de CPU CORES for Qlik Analytics Platform External Edition (QAP), por núcleos de processamento adicional, por 24 (vinte e quatro) meses	2	-	2	R$ 83.289,00	-	R$ 166.578,00	R$ 166.578,00
11	Serviços de mentoring na execução de projetos, gestãoe administração do ambiente.	7.000	-	4.236	R$ 242,55	-	R$ 1.027.441,80	R$ 1.027.441,80
12	Treinamento presencial destinado aos servidores, a ser realizado na Escola de Servidores, em turmas com 8 (oito) participantes, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.	8	-	5	R$ 6.999,00	-	R$ 34.995.00	R$ 34.995.00
TOTAL							**R$ 3.148.116,80**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

2.2. Tal prorrogação / renovação se justifica pela indispensabilidade da prestação desses serviços, que garantem o pleno funcionamento dos projetos/painéis estratégicos das Coordenadorias, Corregedoria, Presidência e comarcas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 3.148.116,80 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

UO: 03.601 – Funajuris
Programa de Trabalho: 036- Apoio Administrativo
PAOE: 2009 - Manutenção de Ações de Informática
Fonte: 240/640 – Região: 9900
Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1 - R$ 3.148.116,80

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

5.1 Quanto aos treinamentos e serviço de programa continuado de alfabetização de dados, serão realizados no prazo de vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, concomitante ao serviço de implantação e manutenção das licenças.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo de Referência.

6.2. Os preços estimados aceitos são os que se encontram no Anexo B.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

6.3. O preço constante neste Termo compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.4. O pagamento do item 12 será realizado após o encerramento de cada treinamento realizado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de término do mesmo.

6.5. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal demandante, ao fiscal técnico e, também à Comissão de Recebimento de Bens, atestá-la conjuntamente.

6.6. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

6.7. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

6.7.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.2 do Termo de Referência;

6.7.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato, verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

6.7.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

6.7.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

6.7.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.2 do Termo de Referência.

6.8. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.11. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

6.12. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

6.13. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

6.14. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

6.14.1. A data de emissão da nota fiscal;

6.14.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

6.14.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

6.15. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

6.17. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

6.18. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

6.19. Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.20. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que os serviços entregues atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais técnicos, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

6.21. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto deste instrumento.

6.22. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

6.23. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

6.24. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.25. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

6.25.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

6.25.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

6.25.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

6.25.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

6.25.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

6.25.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

6.25.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Os itens deste tópico referem-se somente aos itens do Lote e dos itens.

7.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

7.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

7.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS, DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS PARA A GARANTIA, DA FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. Local de Execução do Serviço

8.1.1. Os locais de instalação e execução do objeto deste instrumento serão:

8.1.1.1. Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

8.2. Horário de Execução do Serviço

8.2.1. Instalação e configuração: De segunda a sexta, entre 10h e 19h;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.2.2. Capacitação: De segunda a sexta, 08h as 12h e 14h as 19h;

8.2.3. Garantia, manutenção e suporte técnico: Serviço de atendimento 12x5, doze horas por dia e cinco vezes na semana.

8.2.4. Serviço de mentoria: De segunda a sexta, 08h as 12h e 14h as 19h;

8.3. Nível Mínimo de Serviços Exigidos (NMSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

8.3.1. A prestação do Serviço Técnico executado terá sua qualidade medida por meio de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

8.3.2. Havendo qualquer interrupção ou mal funcionamento da solução, o TJMT efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

8.3.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

8.3.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

8.3.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo Departamento de Conectividade na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

8.4. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Departamento de Conectividade do TJMT.

8.5. As características do serviço NMS são as seguintes:

8.5.1. Período do serviço: 24 (vinte e quatro) meses para os itens da tabela do item 1.2;

8.5.2. Tempo de atendimento: varia de acordo com a severidade;

8.5.3. Horário Comercial de Atendimento: 08h as 19h, de segunda a sextas-feiras;

8.5.4. Tempo de solução: varia de acordo com a severidade;

8.5.5. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do fiscal técnico do contrato;

8.5.6. Intervalo de cobertura: 12 x 5 (12 horas por dia, 5 dias por semana);

8.5.7. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

8.6. Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.6.1. Prazo de atendimento: Varia de acordo com a severidade.

8.6.2. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades de 1 a 4.

8.6.3. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações
1- Crítica	O servidor de produção ou um outro sistema de missão crítica estar fora do ar e nenhuma solução alternativa estar disponível.	30 minutos; 12x5(doze horas por dia, cinco dias por semana)	No máximo 6 (seis) horas após abertura do chamado.	O suporte de Gravidade 1 exige que você tenha recursos dedicados disponíveis para trabalhar no problema de forma contínua.
2 - Alta	Uma funcionalidade importante está severamente prejudicada.	4 (quatro) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	No máximo 8 (oito) horas após abertura do chamado.	As operações podem continuar de forma restrita, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada. Deve haver uma solução alternativa disponível.
3 - Média	Perda parcial e não-crítica de uma funcionalidade do software.	8 (oito) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	Conforme agendamento	A operação de algum componente está prejudicada, mas permite que os usuários continuem utilizando o software.
4 - Baixa	Questionamentos gerais de uso do software.	12 (doze) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	No máximo 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado.	Questões simples, geralmente chamadas de cosméticas, incluindo erros na documentação.

8.6.4. O nível de severidade será atribuído pelo TJMT no momento da abertura do chamado.

8.6.5. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.6.6. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 12 (doze) horas por dia e sete (5) dias por semana.

8.6.7. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente no uso do(s) software(s) ofertado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo PJMT deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos sistemas a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

8.6.8. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br/ igor.almeida@tjmt.jus.br, ou e-mail indicado por eles, sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

8.6.9. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido no item 3.9.3 ou caso o Fiscal do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

8.6.10. Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará por e-mail o fato ao Departamento de Conectividade do TJMT e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Departamento de Conectividade do TJMT não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso o Departamento de Conectividade do TJMT informará as pendências relativas ao chamado aberto.

8.6.11. Sempre que houver quebra dos NMS, o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação ao Fornecedor, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

8.6.12. A solução deverá dispor de software de gerenciamento ativo e preditivo do ambiente, a fim de identificar e antecipar problemas que afetem o funcionamento da mesma, com base nas melhores práticas de mercado.

8.6.13. Realização de upload automático de logs (diagnósticos) pelo sistema, para o fabricante, de forma a permitir um diagnóstico mais eficaz;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.6.14. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a CONTRATADA estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, sendo que a sigla "PA" corresponde a Prazo de Atendimento, e "PS" equivale a Prazo de Solução.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1 – Crítica	PA	Multa de 2%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 4% (VTC).
	PS	Multa de 3% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 6% (VTC).
2 – Alta	PA	Multa de 1%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 2% (VTC).
	PS	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
3 – Média	PA	Multa de 0,5%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 1% (VTC).
	PS	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 2% (VTC).
4 - Baixa	PA	Multa de 0,5%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 1% (VTC).
	PS	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 2% (VTC).

8.6.15. Os serviços executados deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos pelo indicador abaixo, para o serviço de mentoria. A empresa contratada estará sujeita, garantido o

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função dos indicadores obtidos abaixo da faixa de ajuste.

Indicador atrasos dos prazos acordados (IAPA):

Indicador	**Atrasos dos prazos acordados (Iapa)**
Descrição	Mede os atrasos em prazos acordados nas demandas finalizadas no período.
Aferição	Pela CONTRATADA, validado pela CONTRATANTE, através do sistema de controle de demanda da CONTRATANTE. Os prazos para cada tipo de serviço estão detalhados no TR. Na Reunião inicial de contrato, a CONTRATANTE reforçará os prazos de cada tipo de serviço e o fluxo de atendimento. Estes poderão ser revistos a qualquer momento pela CONTRATANTE, durante vigência do contrato, com a anuência da CONTRATADA.
Responsável pela validação da aferição	Fiscal técnico do contrato
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	A partir do 2º mês de prestação de serviços.
Fórmula de cálculo	Iapa = (100*Qa)/Qt sendo: Qa – quantidade de demandas finalizadas com atraso no período Qt = quantidade total de demandas finalizadas com SLA cadastrado, no período. Ou seja, o domínio será apenas as demandas que possuam SLA para conferimos o prazo de execução.
Nível mínimo de serviço exigido	As ocorrências apuradas para cálculo do indicador seguirão os seguintes: • Desejável: Iapa = 0 • Aceitável: 0<Iapa<0,10 • Inaceitável: Iapa>= 0,10

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

Descontos	A base de cálculo da glosa é o valor da fatura mensal (Vfm). Faixa 1: 0,10 <=Iapa < 0,20: Glosa de 1% do Vfm Faixa 2: 0,20 <=Iapa < 0,25: Glosa de 2% do Vfm Faixa 3: 0,25 <=Iapa < 0,30: Glosa de 3% do Vfm Faixa 4: 0,30 <=Iapa Glosa de 5% do Vfm
Forma de Auditoria	Através do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados durante o período, através do sistema de demanda ou registro próprio da CONTRATANTE.

8.6.16. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências, podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico do contrato.

8.6.17. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 3.9.14, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante neste instrumento e no TR.

8.6.18. O atraso no prazo de solução, de qualquer severidade disposta no item 3.9.14, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.7. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

8.7.1. Será efetuado pelos fiscais demandantes, técnicos e administrativos.

8.8. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

8.8.1. O processo de recebimento de todo o objeto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante, pelo fiscal técnico e pela Comissão de Recebimento de Bens do TJMT.

8.8.2. Forma de recebimento provisório

8.8.2.1. Do serviço de mentoria: ao final do atendimento, a Contratada apresentará o Relatório de Atendimento Técnico, contendo descrição detalhada dos procedimentos realizados para a solução da demanda.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.8.3. Forma de recebimento definitivo

8.8.3.1. No recebimento e aceitação das licenças/serviços, serão observadas as especificações contidas neste termo de referência e as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e suas alterações.

8.8.3.2. O fornecedor deverá informar ao PJMT – Departamento de Conectividade a disponibilidade do produto, por meio de endereço eletrônico gerencia.conectividade@tjmt.jus.br/ igor.almeida@tjmt.jus.br, endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

8.8.3.3. Caso a correção não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso.

8.8.3.4. O aceite e o posterior pagamento das licenças/serviços não eximem a contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

8.8.3.5. As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

8.8.3.6. Para o Lote 1- Item 11, do serviço de mentoria, O recebimento definitivo dar-se-á após o exame de conformidade entre o serviço e o requerimento/problema, realizado pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.8.3.6.1. O serviço recusado será devolvido, sem ônus para este Tribunal de Justiça, e deverá ser substituído por outro em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação de rejeição.

8.9. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

8.9.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o TJMT, através do Fiscal Técnico, realizará, anualmente, a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

8.9.2. Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJMT, educação e nível de formalidade no atendimento e tempo de resposta às solicitações.

8.9.3. Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

8.9.4. Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

8.9.5. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

8.9.6. Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

8.10. Anualmente, a empresa Contratada será informada do conceito médio obtido no período e registrado nos autos do contrato, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento serão feitos de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, pelos responsáveis a seguir:

Integrante Demandante

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante Demandante Substituto

Nome	Igor Rafael da Silva Almeida
Matrícula	38905
E-Mail	igor.almeida@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Banco de Dados

Integrante Técnico

Nome	Michelle Regina de Souza OCampos
Matrícula	7678
E-Mail	michele.ocampos@tjmt.jus.br

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Integrante Técnico Substituto

Nome	Danilo Pereira da Silva
Matrícula	5545
E-Mail	danilo.pereira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Sistemas e Aplicações

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Fiscal Técnico substituto da Coordenadoria de Infraestrutura

Nome	Lorena Lucena Matos
Matrícula	35689
E-Mail	lorena.matos@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Obras
Assinatura	

9.2 A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

10.1 Rol não exaustivo.

10.2. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato):

10.2.1. A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

10.2.2. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do contrato – VTC, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.2.3. Da fase posterior da assinatura do contrato.

10.2.4. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

10.2.4.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.2.4.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9:

10.2.4.2.1. Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

10.2.4.2.2. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.2.4.2.3. Na ordem de 0,5% sobre o valor total das licenças, por dia de atraso excedente de entrega, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.11.2.4 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.2.4.2.4. Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.13.10.1 e 3.13.10.5 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.2.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

10.2.5. A critério da Administração, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

10.2.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

10.2.7. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.2.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.2.9. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no .

10.2.10. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.2.11. A multa prevista no item 3.20.12 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

10.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.13. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.2.14. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.2.15. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

11. CLÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

11.1.2 Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste instrumento, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

11.1.3 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços podendo, ainda, sustar,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

11.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

11.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

11.1.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

11.1.7 Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

11.1.8 Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

11.1.9 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

11.1.10 Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

11.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e a entrega de bens, que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência e deste instrumento.

11.1.12 Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as licenças e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.13 Efetuar o pagamento devido pela entrega de licenças e prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

11.1.14 Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.1.15 A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico, através do e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br e igor.almeida@tjmt.jus.br.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

11.1.16 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

11.2 São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 As obrigações a seguir são válidas para o Lote e Item deste instrumento:

11.2.2 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

11.2.3 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

11.2.4 Cumprir fielmente os Indicadores de Níveis de Serviços Exigidos conforme item 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência e deste instrumento.

11.2.5 Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

11.2.6 Enviar ao fiscal técnico, mensalmente, relatório da análise preditiva de licenciamentos, de modo a manter o mesmo com nível adequado de eficiência e melhores práticas de uso.

11.2.7 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJMT, quando os técnicos estiverem ministrando treinamentos, realizando o serviço de mentoria ou caso necessite de manutenção das licenças de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

11.2.8 Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

11.2.9 Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

11.2.10 Assumir total responsabilidade pela entrega das licenças e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

11.2.11 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste instrumento, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.2.12 Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.2.13 Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

11.2.14 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

11.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

11.2.16 Selecionar e preparar, previa e rigorosamente, o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

11.2.17 Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

11.2.18 Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte a fim;

11.2.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

11.2.20 Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

11.2.21 Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

11.2.22 Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste instrumento;

11.2.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.2.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

11.2.25 Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

11.2.26 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.2.27 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

11.2.28 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.2.29 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

11.2.30 Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

11.2.31 Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

11.2.32 Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

11.2.33 Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

11.2.34 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

11.2.35 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

11.2.36 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

11.2.37 Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ);

11.2.38 Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados;

11.2.39 Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.2.40 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

11.2.41 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.

11.2.42 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.43 Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada nos equipamentos fornecidos.

11.2.44 Comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

11.2.45 Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste instrumento. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

11.2.46 Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

11.2.47 Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

11.2.48 Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

11.2.49 Fornecer software necessário, desde que de acordo com o edital e o contrato, para a instalação e o pleno funcionamento da solução objeto do presente, se necessário;

11.2.50 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

11.2.51 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Durante a vigência contratual, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados.

12.2. Para o item de treinamento **não serão reajustados os valores**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **IOMAT – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Desembargador **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT**
CONTRATANTE

PERACIO FELICIANO FERREIRA:46246380930
Assinado de forma digital por PERACIO FELICIANO FERREIRA:46246380930
Dados: 2021.04.29 16:41:08 -03'00'

(assinado digitalmente)
Senhor **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA**
Representante da empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56185638